



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

*Altera dispositivos da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os §§ 3º e 4º do artigo 55 da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“§ 3º O professor não perderá a gratificação de incentivo à docência quando afastado da regência de classe para se dedicar às atividades classificadas como:

I. Funções do magistério, conforme disposto no artigo 67, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no artigo 8º, *caput*, da Resolução nº 1, de 27 de março de 2008, do Conselho Nacional de Educação – CNE.

II. Funções de assessoria, planejamento e coordenação pedagógica e administrativa, no âmbito e sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º O professor a que se refere o § 3º deverá ser nomeado por Portaria assinada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, descrevendo atribuições e relevância.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de agosto de 2009

  
Eugênio Pinto  
Prefeito Municipal

  
Heli de Souza Maia  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

  
Osmar de Andrade  
Procurador Geral do Município